



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO §2º E ACRESCE O INCISO IV DO ART. 32 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 372, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE CONSOLIDA AS LEIS QUE DISPÕEM SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º O §º 2º do Artigo 32 da Lei Complementar n. 372 de 18 de dezembro de 2020 passa a vigorar acrescido do inciso IV, que terá a seguinte redação:

Art. 32 [...]

[...]

§º 2º [...]

IV - Informar e esclarecer a população a respeito das leis sobre a entrega legal de filhos de modo voluntário para a adoção evitando a adoção ilegal (ou à Brasileira).

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Pertencer a uma família e ser amado por ela é tão importante para o desenvolvimento de uma pessoa que a Constituição, no artigo 227, e o ECA, nos artigos 4º e 19, sacramentam o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária como fundamental e prioridade absoluta, assim como os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, entre outros.

Nesse sentido, colocar uma criança ou adolescente em uma família substituta pela adoção, quando impossibilitada a sua permanência na família biológica, é entregar luz, esperança, carinho e cuidado a uma pessoa que vivenciou, ao longo de sua história, situações de negligência, abandono e violência.

A adoção vem ressignificar esse passado com a acolhida, o afeto e o sentimento de pertencimento a um lar.

A informação é uma ferramenta importante para a mudança de vida dessas crianças e adolescentes. Pois os mitos e preconceitos são prejudiciais para a promoção de adoções legais seguras e para sempre.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE ABRIL DE 2022

CHRISTIANE STUART
VEREADORA - PSC